

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1924/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.666.681-X, e inscrito no CPF/MF sob nº 024.767.908-93, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **Dental Prime – Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.504.525/0001-34, a Rua: Anne Frank, nº 5241 – Boqueirão – Curitiba/PR – CEP: 81.730-010, representada neste ato por seu Procurador Senhor Humberto Délio Donini, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.995.874-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 007.710.129-42, residente e domiciliado à Rua: Luiz Kula, nº 101 – Casa 55 – Santo Inácio – Curitiba/PR - CEP: 82010-220, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para o **Registro de Preços para Aquisição de material odontológico da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

Dental Prime – Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli – Fone: (41) 3012-0304 – E-mail: licitacao@dentalprimecwb.com.br, empenhos/ordem de fornecimento: empenhos@dentalprimecwb.com.br, Contratos: contratos@dentalprimecwb.com.br

Lote 7: FÓRCEPS DIVERSOS

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 1, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48
2	16	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 16, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	972,16
3	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 17, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48
4	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 23, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48
5	12	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 65, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	729,12
6	13	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 68, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	789,88
7	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 150, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48
8	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 151, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

9	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 203, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48
10	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 18 L, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48
11	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 18 R, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48
12	29	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 1, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.762,04
13	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 5, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48
14	17	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 6, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.032,92
15	19	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 16, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.154,44
16	19	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 17, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.154,44
17	6	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 21, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	364,56
18	6	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 27, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	364,56
19	6	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 44, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	364,56
20	6	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 46, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	364,56
21	22	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 65, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.336,72
22	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 151, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48
23	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 150, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48
24	23	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 18 L, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.397,48
25	22	UND	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 18 R, AÇO INOXIDÁVEL Marca: Golgran	60,76	1.336,72
VALOR TOTAL DO LOTE 7 R\$ 28.496,44 (Vinte e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos)					



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

Lote 12: ITENS PARA RX

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	30	UND	COLGADURAS Marca: Golgran	4,89	146,70
2	50	FRS	FIXADOR DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PROCESSO MANUAL COM 475 ML COM A TAMPA DO FRASCO AZUL PARA IDENTIFICAÇÃO VALIDADE MÍNIMA 12 MESES Marca: Carestream	11,44	572,00
3	30	CX	PELÍCULA DE RAIOS-X DE 31X41 MM ADULTO VALIDADE MÍNIMA 18 MESES, CAIXA COM 150 UNIDADES Marca: Agfa-Kulzer	124,67	3.740,10
4	20	CX	PELÍCULA DE RAIOS-X DE 22X35 MM INFANTIL VALIDADE MÍNIMA 18 MESES, CX COM 150 UNIDADES Marca: Carestream	179,89	3.597,80
5	8	KIT	AUTOCLAVAVEL POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO ADULTO AUTOCLAVAVEL KIT COM 3 UNIDADES MAQUIRA Marca: Autoclavavel maquiria	48,10	384,80
6	4	KIT	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO INFANTIL AUTOCLAVAVEL, KIT COM 03 UNIDADES Marca: Autoclavavel maquiria	48,10	192,40
7	50	FRS	REVELADOR DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICO PROCESSO MANUAL CONTEM ÁGUA, HIDROQUINONA (2-3) % SOLUÇÃO PRONTA. COM A TAMPA DO FRASCO EM VERMELHO, PARA IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES, FRASCO DE 475 ML Marca: Carestream	11,44	572,00
8	50	PCT	MOLDURA PARA RAIOS-X COM 02 (DOIS) FUIROS, PACOTES COM 50 UNIDADE Marca: DMS	5,97	298,50
9	30	PCT	MOLDURA PARA RAIOS-X COM 05 (CINCO) FUIROS, PACOTES COM 50 UNIDADES Marca: DMS	9,19	275,70
VALOR TOTAL DO LOTE 12 R\$ 9.780,00 (Nove mil setecentos e oitenta reais)					

Lote 14: MOTORES E EQUIPAMENTOS

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	4	UND	MICRO MOTOR, CONEXÃO TIPO BORDEN -5.000 À 20.000 RPM, SISTEMA DE ROTAÇÃO AJUSTÁVEL, SEM REFRIGERAÇÃO, SISTEMA DE ACOPLAMENTO TIPO INTRA (KAVO, DABI, ATLANTE, GNATUS). Marca: Kavo	392,65	1.570,60
2	5	UND	CONTRA ÂNGULO, SISTEMA DE ACOPLAMENTO INTRA-ROTAÇÃO 1 (KAVO, DABI, ATLANTE, GNATUS) Marca: Kavo	360,29	1.801,45
3	2	UND	PONTA RETA - PARA SER USADA COM MOTOR DE ENCAIXE BORDEN (2 FUIROS), SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO POR CONDUÇÃO INTERNA, SISTEMA DE ENCAIXE DA PEÇA RETA UNIVERSAL INTRA, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C, ACOPLAMENTO BORDEN; MÍNIMO DE 5.000 RPM - MÁXIMO DE 20.000 RPM, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE BROCA DE GIRO DE ANEL REFRIGERAÇÃO EXTERNA,	302,94	605,88



		TRANSMISSÃO 1:1, GARANTIA DE 1 ANO.		
		Marca: Kavo		
VALOR TOTAL DO LOTE 14 R\$ 3.977,93 (Três mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO MATERIAL E PAGAMENTO

2.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Responsável.

2.2 Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus à Instituição, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas.

2.3 Os materiais cotados deverão conter no rótulo método de esterilização a qual foram submetidos e os prazos máximos de validades da esterilização recomendado pelo fabricante.

2.4 Os materiais deverão ser entregues na Central de Distribuição da Secretaria de Saúde (Almoxarifado), Rua Luiz Leflock, nº 220 – Bela Vista. Horários: de 2ª a 6ª feira das 8:00 h as 11:00 e das 13:00 às 16:00h – Anselmo - Telefone: 3812-1673.

2.5 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

2.6 As entregas e o transporte não terão nenhum ônus para a Prefeitura do Município de Cosmópolis.

2.7 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.

c) O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

2.8 Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

2.9 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

2.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.11 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) executar as entregas/retirada conforme Autorização emitida pelo Setor de Compras;
- c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

6.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

6.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

6.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

6.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

6.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

6.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços.

7.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.



7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

9.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria de Saúde, sendo o gestor da Ata de Registro de Preços o Sr.º José Anselmo Tescari, CPF nº 068.425.758-00, cargo: Auxiliar Administrativo III - Efetivo, e o mesmo responsável pelo recebimento dos equipamentos podendo acionar o órgão competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ 42.254,37 (Quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01.10.01.10.122.0007.2.002.3.3.90.30.10.01.310.0000-1901/1906

01.10.02.10.301.0007.2.011.3.3.90.30.10.02.300.0027-2092/2096

01.10.02.10.301.0007.2.011.3.3.90.30.10.05.301.0000-2111/2116

01.10.02.10.302.0007.2.012.3.3.90.30.10.05.302.0000-2295/2299

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, 19 de Maio de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

Eng. José Pivatto – Prefeito Municipal

Sr. Humberto Délio Donini

Dental Prime – Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli

Sr. José Anselmo Tescari

Gestor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cosmópolis - SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Pregão Presencial n° 031/20 – Registro de Preços para Aquisição de material odontológico da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada: Dental Prime – Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli

Ata de Registro de Preços n°: 013/2020

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, 19 de Maio de 2020.

Eng. José Pivatto

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Sr. Humberto Délio Donini

Dental Prime – Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli

Sr. José Anselmo Tescari

Gestor da Ata de Registro de Preços

